CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL N° 11/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 155/2021

AUTORIA DO PROJETO VETADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: ÁTILA DO CONGO

EMENTA: "Institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre a totalidade do Projeto de Lei nº 155/2021**, de iniciativa e autoria do Vereador Átila do Congo, que "Institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças."

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do Ofício nº 41/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

A proposta é a criação do programa de Atendimento Médico em creche e escolas municipais a ser desenvolvido por uma equipe disciplinar constituída por médico pediatra, enfermeiro, técnico de enfermagem e psicólogo para a prestação de diversos serviços, mensalmente.

Ocorre que, conforme comprovado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, **o Projeto de Lei em análise não atende ao interesse público, aliado ao fato das ações e serviços previstos no programa proposto já serem disponibilizados para a população, em especial às crianças.**

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL Nº 11/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 155/2021.**

Sala das Comissões, 18 / abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro